# Lei Nº 650 de 09 de julho de 1.996

Estende, aos períodos de Férias Escolares, a Distribuição da Merenda Escolar.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 95, VII, da Lei Orgânica Municipal de 26.07.90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O programa de merenda escolar será estendido aos períodos de férias escolares e compreenderá a distribuição de alimentos ao corpo discente das escolas de 1º grau do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos - MG, 09 de julho de 1.996

Dr. Antônio Ferreira de Almeida.
Prefeito Municipal.

José Geraldo Viana.
Secretário do Município.